Diário Oficial
Eletrônico - DOE

Lei Municipal n° 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA

ANO XIIV • Nº 228
Cabreúva 30 de Janeiro de 2019

Documento Assinado e Certificado Digitalmente

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.033, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que as servidoras DANIELLA CHRISTINA RODRIGUES GALIOTI DOMINGUES, JULIANA OLIVEIRA DA SILVA e ÂNGELA REGINA INFORZATO CARDINALLI, irão realizar curso de capacitação profissional de interesse desta Municipalidade, conforme protocolado através dos Processos Administrativos nºs 15674/2018, 53/20019 e 269/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a participação das servidoras **Daniella Christina Rodrigues Galioti Domingues,** Agente Comunitária de Saúde, **Juliana Oliveira da Silva,** Psicóloga e **Ângela Regina Inforzato Cardinalli,** Fonoaudióloga, a se ausentarem nos horários regulares de trabalho, para frequentar qualificação profissional denominada: "II Curso de Especialização em Promoção do Desenvolvimento Infantil", em virtude da capacitação profissional do interesse desta Municipalidade, na seguinte forma:

I- Período: 08, 15 e 22 de fevereiro de 2019 (sexta-feira);
15, 22 e 29 de março de 2019 (sexta-feira);
05, 12 e 26 de abril de 2019 (sexta-feira);
10, 17, 24 e 31 de maio de 2019 (sexta-feira);
07, 14 e 28 de junho de 2019 (sexta-feira);
05 de julho de 2019 (sexta-feira);
02, 09, 16, 23 e 30 de agosto de 2019 (sexta-feira);
06, 13, 20 e 27 de setembro de 2019 (sexta-feira);
04, 11, 18 e 25 de outubro de 2019 (sexta-feira);
01, 08, 22 e 29 de novembro de 2019 (sexta-feira);
06 e 13 de dezembro de 2019 (sexta-feira);
07 e 14 de fevereiro de 2020 (sexta-feira);
06, 13 e 20 de março de 2020 (sexta-feira);
19 de junho de 2020 (sexta-feira); e
03 de agosto de 2019 (segunda-feira) – entrega das monografias – relatório final.

Das: 8:00 às 18:00hs.

Local: Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.

Art. 2º - Os períodos mencionados no art. 1º deverão ser abonados, portanto não haverá compensação, considerados como horas trabalhadas, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de janeiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2019.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

Prefeitura de Cabreúva

Secretaria Municipal da Saúde

A Prefeitura de Cabreúva, através da Secretaria Municipal da Saúde, convida as Entidades, Associações e a População Cabreuvana, para participarem da Audiência Pública da Saúde, para prestação de contas do 3º quadrimestre de 2018, que será realizada no dia **28 de Fevereiro de 2019, às 13h:30min na Câmara Municipal**, sita à **Av. Major Antonio da Silveira Camargo nº 395 – Centro– Cabreúva.**

DECRETO Nº 932, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 312 DE 05 DE MARÇO DE 2009."

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o estabelecido no artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 312 de 05 de março de 2009, que autoriza a atualização do valor do piso salarial, na forma prevista no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, mediante a expedição de decreto;

CONSIDERANDO, a divulgação do índice de atualização, calculado nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO, o requerimento do Setor de Recursos Humanos e os documentos constantes do processo administrativo nº 582/2019, solicitando atualização e informando os índices divulgados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2019, o vencimento inicial da Carreira do Magistério Público da educação básica em R$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), mensais, em atendimento ao previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de janeiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2019.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 933, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por **mais 01 (um) ano**, o prazo de validade do **Concurso Público nº 01/2017**, para os seguintes empregos públicos, cuja homologação se deu em **19/01/2018**, com vencimento em **19/01/2019,** a saber: **Agente de Trânsito, Auxiliar Administrativo I, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II - Artes, Professor de Educação Básica II – Educação Física, Professor de Educação Especial, Servente, Técnico em Enfermagem e Veterinário.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à data de 20/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 21 de janeiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de janeiro de 2019.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 934, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Campanha "IPTU PREMIADO", instituída em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pela Lei Municipal nº 2039 de 01/09/2014 e regulamentada por este Decreto, tem como objetivo premiar nos casos de regularidade fiscal os contribuintes, proporcionando um estímulo na política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município, possibilitando aos cidadãos contribuintes a contrapartida do Poder Público Municipal com benefícios sociais, educacionais, saúde e outros;

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer a prêmios, através dos sorteios das extrações da Loteria Federal, a cartões de compras e prêmios instantâneos;

DECRETA:

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DA CAMPANHA

Art. 1º - Todos os contribuintes do IPTU receberão em suas residências uma mala direta com as instruções para a inscrição na Campanha, além de informações sobre a importância do pagamento do IPTU.

Art. 2º - O contribuinte deverá inscrever-se na campanha, através do cupom anexo a mala direta que será enviada à sua residência pelo Correio ou pelo site: iptucabreuva.com.br, informando o seu número de sorteio, que consta na mala direta que é igual ao número do registro do imóvel que consta no seu carnê de IPTUe também será o seu número de inscrição no Programa.

Art. 3º - O Sistema Operacional da Campanha cadastra os dados do contribuinte, analisa as informações e o contata posteriormente para informá-lo que está inscrito para poder participar do Programa.

DOS PARTICIPANTES DA CAMPANHA

Art. 4º - Participarão da Campanha exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva.

§ 1º - E, que estiverem em dia com os impostos incidentes sobre seus imóveis, até o último dia útil do mês anterior aos sorteios e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas aos tributos dos exercícios anteriores.

§ 2º - Estão impedidos de participar dos sorteios os proprietários ou possuidores de imóveis que tiverem débitos tributários pendentes judicial ou administrativamente, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais nas épocas a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, poderão participar dos sorteios desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, nas épocas a que se refere o parágrafo 1º, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 4º - O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto a Prefeitura, deverá apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda, ou outro título hábil. Esse documento deverá primeiramente ser encaminhado para o Departamento de Cadastro Imobiliário para a devida regularização.

§ 5º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§ 6º - Quando ficar comprovado que o proprietário ou o locatário foi responsável pelo pagamento parcial do Imposto, o prêmio será rateado proporcionalmente ao período de dias utilizados (tomando por base os 365 dias do ano ou o período de dias até a data da realização do sorteio), em que os mesmos efetuaram os pagamentos dos impostos.

§ 7º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 8º - A notificação, correspondente ao número do sorteado, será encaminhada diretamente para o endereço do imóvel contemplado, caso não haja no cadastro do imóvel o endereço de correspondência do contribuinte.

§ 9º - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 5º - Não poderão participar dos sorteios:

I.O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II. Os Vereadores da Câmara Municipal;

III. Os Secretários Municipais e Diretores;

IV. Os membros da Comissão Organizadora do Programa **"IPTU PREMIADO"**, nomeados pelo Prefeito;

V. Os imóveis constantes nos seguintes tipos de isenção:

a) Cultural;
b) Governo Estadual;
c) Governo Federal;
d) Edificação Pública;
e) Área Pública;
f) Área Rural;
g) Área Verde Pública;
h) Sistema de Lazer Público;
i) Rural – Loteamento Irregular;
j) Comodato
k) Viela Pública;
l) Áreas Institucionais Públicas;
m) Área Urbana sem melhoramento;
n) Rua não aberta.

DA APURAÇÃO DOS SORTEIOS

Art.6º-Concorrerão aos prêmios dos sorteios realizados pelo Programa **"IPTU PREMIADO"**, no total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na cidade de Cabreúva, todos os contribuintes possuidores ou locatários de imóveis adimplentes até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, conforme os critérios a seguir:

§ 1º - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva, para fins de lançamento do IPTU, enumerados de 00.001 até 13.788 que são os números correspondentes aos imóveis inscritos até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º - O contribuinte sorteado que possuir mais de um imóvel deverá estar em dia com pagamento do IPTU de todos os seus imóveis.

§ 3º - Se o número apurado for inexistente ou estiver inadimplente, escolhe-se o número sucessivo até conseguir um nº existente e que esteja adimplente, não podendo haver reincidência da premiação com o benefício da inexistência ou inadimplência do anterior, neste caso verifica-se o próximo número e assim por diante.

§ 4º - O contribuinte adimplente será contemplado quantas vezes seu número for sorteado, porém, só poderá ser contemplado uma única vez através do benefício da inadimplência ou inexistência do número anterior, como no parágrafo anterior.

§ 5º - Caso não ocorra a extração da Loteria Federal, na data do sorteio do IPTU PREMIADO, seja qual for o motivo, serão considerados os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

§6º - O número válido para a apuração do sorteio será composto pela leitura da esquerda para a direita formada pelos cinco algarismos do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal.

§ 7º - Caso o número apurado seja superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, deve-se passar para o segundo prêmio da extração da Loteria Federal e assim sucessivamente até encontrar um número válido, se ainda assim não encontrar voltar ao primeiro premio da extração da Loteria Federal e substituir o primeiro algarismo da dezena de milhar por 0 (zero), encontrando-se assim o número válido.

§ 8º - Os demais números do sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 651 e assim sucessivamente.

§ 9º - Quando a soma dos números do sorteio ultrapassar o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva, deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena de milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 651 ao número anterior para apurar, caso necessário, os demais números do sorteio, conforme:

EXEMPLO DE APURAÇÃO:

Resultado do sorteio da Loteria Federal	
Prêmio	Números
1º	94.810
2º	24.015
3º	01.241
4º	54.014
5º	69.082

Número válido apurado: 05.142 (não ultrapassa ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Cabreúva).

Para o 1º Prêmio:
Verifica-se se o número 05.142 está adimplente.
Verifica-se se o proprietário ou, se for o caso, o compromissário, possui outro (s) imóvel (is) e se também está (ão) adimplente (s) até o último dia útil do mês anterior à data do Sorteio correspondente, o contribuinte ganhou o prêmio compatível.
Se o(s) imóvel(is) não estiver(em) adimplente(s), verificar se o 05.143 está adimplente e que não tenha sido premiado em outro sorteio através do benefício da inadimplência ou inexistência do número anterior, neste caso verificar o nº 05.144 e assim por diante até encontrar o adimplente que não tenha sido beneficiado pela inadimplência ou inexistência do número anterior.

Para o 2º Prêmio:
Verifica-se se 05.793 está adimplente.
Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.

Para o 3º Prêmio:
Verifica-se se 06.444 está adimplente.
Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.

E assim por diante até o último prêmio sorteado**.**

Art.7º - PremiaçãoInstantânea **"RASPADINHA DO IPTU".**

§ 1º - Todos os contribuintes participarão dos sorteios da RASPADINHA DO IPTU, no entanto, é importante que o contribuinte acesse o site www.iptucabreuva.com.br para fazer sua inscrição de adesão ao Programa IPTU PREMIADO, ao término do preenchimento o contribuinte poderá raspar a RASPADINHA DO IPTU, que lhe informará se foi sorteado ou não.
§ 2º - Para receber o prêmio em cartão de compras, o contribuinte deverá estar com o IPTU em dia até o último dia útil do mês anterior à data do SORTEIO CORRESPONDENTE, devendo aguardar o contato da Prefeitura confirmando a data, local e horário para o recebimento do prêmio, quando deverá estar munido do RG, CPF, Carnê do IPTU com as parcelas quitadas e caso seja locatário apresentar também o contrato de locação, atendendo o disposto no parágrafo 5º do artigo 5º.

§ 3º - A premiação abaixo se refere aos sorteios da Loteria Federal realizados no primeiro sábado de cada mês, no total de R$ 6.000,00 (seis mil reais) que será paga através de créditos em cartões de compras:
Do 1º prêmio: R$ 300,00 (trezentos reais);
Do 2º prêmio: R$ 200,00 (duzentos reais);
Do 3º prêmio:R$ 100,00 (cem reais);
Total Mensal:R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 8°- Premiação em **"CARTÕES DE COMPRAS".**

§ 1º - Os prêmios serão pagos através de CARTÕES DE COMPRAS abastecidos com créditos, no total de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme o cronograma de premiação:
a) 10 (dez) cartões de compras a serem sorteados na extração da Loteria Federal do último sábado do mês de janeiro com os seguintes prêmios:

Do 1º prêmio:R$ 1.000,00 (um mil reais) por cartão;
Do 2º e3º prêmio:R$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
Do 4º ao 6º prêmio:R$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;
Do 7º ao 10º prêmio: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cartão;
Total por Sorteio:R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

b) 10 (dez) cartões de compras a serem sorteados na extração da Loteria Federal do último sábado dos meses de fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2019 com os seguintes prêmios:

Do 1º prêmio: R$ 1.000,00 (um mil reais) por cartão;
Do 2ºprêmio:R$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
Do 3º ao 5º prêmio:R$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;
Do 6º ao 10º prêmio: R$ 250,00 (duzentos reais) por cartão;
Total por Sorteio:R$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais).

c) 11 (onze) cartões de compras a serem sorteados na extração da Loteria Federal, último sábado do mês de março com os seguintes prêmios:

Do 1º prêmio:R$ 2.000,00 (dois mil reais) por cartão;
Do 2º prêmio:R$ 1.000,00 (um mil reais) por cartão;
Do 3º e 4º prêmio: R$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
Do 5º ao 7º prêmio:R$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;
Do 8º ao 11º prêmio: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cartão;
Total por Sorteio:R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

§ 2º - O cronograma de premiação acima se refere aos sorteios em CARTÕES DE COMPRAS realizados no último sábado de cada mês.

Art. 9º - Premiaçãoem**"RECARGA DE CELULAR".**

§ 1º - Todos os contribuintes participarão dos sorteios da premiação RECARGA DE CELULAR, no entanto, é importante que o contribuinte acesse o site www.iptucabreuva.com.br para fazer sua inscrição de adesão ao Programa IPTU PREMIADO para poder raspar a RASPADINHA DO IPTU, que lhe informará se foi sorteado ou não.

§ 2º - Para receber o prêmio em recarga de celular, o contribuinte deverá ter cadastrado no site da campanha um número de celular pré-pago e estar com o IPTU em dia até o último dia útil do mês anterior à data do SORTEIO CORRESPONDENTE.

§ 3º - A recarga só poderá ser realizada para celulares pré-pagos, caso o contribuinte não tenha cadastrado um número de celular pré-pago na sua inscrição de adesão, o prêmio passará para o próximo número imediatamente superior e assim sucessivamente até encontrar o contribuinte inscrito na campanha, que esteja com o IPTU em dia e que tenha cadastrado um número de telefone celular e, ainda, que não tenha se beneficiado pela inadimplência ou inexistência do anterior.

§ 4º - A premiação abaixo se refere aos sorteios da Loteria Federal realizados no segundo sábado de cada mês.

§ 5º - Os prêmios mensaisserão pagos através de recargas de celular abastecidos com créditos no total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme o cronograma de premiação:

Do 1º prêmio:R$ 100,00 (cem reais) por recarga;
Do 2º ao 9º prêmio: R$ 50,00 (cinquenta reais) por recarga;
Total por Sorteio:R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 10 - Totalde **PREMIAÇÃO.**

O valor total da premiação é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo:

I. Cartão de Compras: 101 prêmios: R$39.000,00
II. Raspadinha do IPTU: 30 prêmios: R$6.000,00
III. Recarga de Celular: 90 prêmios: R$5.000,00

TOTAL:221 PRÊMIOS R$50.000,00.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 11 - Cabe à Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:
I. Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
II. Orientar os participantes a dirimir dúvidas referentes ao concurso;
III. Organizar eventos de premiação;
IV. Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
V. Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;
VI. Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;

VII. Solicitar a autoridade fazendária o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo Social de Solidariedade;
VIII. Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior;
IX. Elaborar relatório geral mensal do concurso "IPTU PREMIADO" que deverá ser entregue a autoridade fazendária, 15 (quinze) dias após cada sorteio.

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 12 - Os prêmios dos Sorteios da premiação CARTÕES DE COMPRAS serão pagos através de cartões de compras, abastecidos individualmente com créditos no valor do montante de cada prêmio.

§ 1º - Os ganhadores dos prêmios instantâneos dos sorteios da RASPADINHA DO IPTU e dos sorteios de CARTÕES DE COMPRAS serão notificados através de Ofícios encaminhados via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelos Correios) ou pessoalmente, devendo retirar seu prêmio na data, horário e local informado pelo ofício e estar munido do RG, CPF, Carnê do IPTU com as parcelas quitadas e caso seja locatário apresentar contrato de locação, conforme especificado no parágrafo 5º do art. 5º.

§ 2º - Os prêmios instantâneos em RECARGA DE CELULAR serão pagos através do crédito correspondente no celular pré-pago cadastrado na campanha e o ganhador receberá a confirmação do crédito em seu celular através de mensagem por SMS.

§ 3º - Os prêmios não reclamados prescrevem-se em até 60 (sessenta) dias, contados da data de agendamento ou do recebimento da notificação da Comissão, encaminhada via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelos Correios) ou entregue pessoalmente, após esse prazo os valores serão automaticamente reincorporados ao patrimônio municipal.

§ 4º - Os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos individualmente com crédito no valor do montante de cada prêmio, para serem utilizados no prazo de 06 (seis) meses, no comércio local, a contar da data da sua retirada, não podendo ficar sem movimentar o crédito do cartão, por mais de 30 dias, para evitar taxas de inatividade.

§ 5º - Findo esse prazo, o cartão poderá ser utilizado até o final da validade constante no plástico, porém o contribuinte não poderá reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período estabelecido pelo Programa.

§ 6º - Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos aos anos anteriores ou de impedimento previsto no artigo 4º, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação aos outros imóveis de propriedade do contemplado, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, exceto se comprovar o recolhimento, até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, o prêmio correspondente passará automaticamente para o número imediatamente superior.

§ 7º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o número imediatamente superior ao último número da inscrição, será o número 000001.

§ 8º - No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da empresa e alterações, além do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 9º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada

Art. 13 – O contribuinte contemplado receberá, junto com o cartão de compras, uma senha com as instruções para poder utilizar o crédito de seu cartão, correspondente ao montante de sua premiação, em compras ou serviços dos estabelecimentos do comércio local.

§ 1º - Para ativar o cartão de compras, o contribuinte contemplado deverá informar sua data de nascimento e nº do CPF que deverá estar ativo junto à Receita Federal, sendo que o cartão de compras, somente poderá ser utilizado 72 horas após ter sido entregue ao contribuinte.

§ 2º - A Comissão Organizadora da Campanha "IPTU PREMIADO" não se responsabiliza no caso perda, furto, roubo ou má utilização do cartão.

Art. 14 - O prazo para a entrega dos cartões de compras, com o valor do prêmio creditado, será de até 90 (trinta) dias a contar da data do sorteio da Loteria Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os valores das premiações distribuídas pela Campanha "IPTU PREMIADO" serão líquidos. Eventuais tributos incidentes sobre os prêmios já estarão deduzidos e seu recolhimento far-se-á pela Coordenação da Campanha.

Art. 16 - Os contemplados, em qualquer modalidade de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" à Campanha "IPTU PREMIADO", de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, sendo que a Coordenação da Campanha providenciará a emissão de documento hábil, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

Art. 17 - As premiações que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior serão objetos de intensa divulgação na mídia, em eventos aos quais estarão presentes, pelo menos, um representante da Secretaria da Fazenda do Município e um da Auditoria Externa Independente, cumprindo formalidade necessária à credibilidade e transparência da Campanha "IPTU PREMIADO".

Art.18 - As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora da Campanha em processo administrativo próprio, podendo inclusive editar instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2.019.

Art. 20-Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 807, de 10 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 25 de janeiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de janeiro de 2019.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.219, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a subsidiar as despesas com o transporte intermunicipal de estudantes e dá outras providências".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar as despesas com o transporte intermunicipal de estudantes, residentes e domiciliados em Cabreúva, regularmente matriculados tanto em estabelecimentos que ofereçam cursos de nível superior, em se tratando de primeira graduação presencial, quanto em primeiro curso técnico, com carga horária mínima de 1.800 (mil e oitocentas) horas, desde que tenham por objetivo o deslocamento de ida e volta do Município de Cabreúva para instituições de ensino localizadas no limite regional e não estejam disponíveis na Municipalidade cursos idênticos.

Art. 2º O Município contemplará até 700 (setecentos) estudantes por ano, sendo que, deste total, 100 (cem) deverão ser beneficiários de programas de incentivo à graduação (PROUNI, SISU e FIES).

§ 1º O benefício do auxílio-transporte será concedido entre os meses de março e dezembro, até o décimo dia de cada mês.

§ 2º Atingindo o limite de 700 (setecentas) vagas, serão contemplados, inicialmente, os estudantes bolsistas, PROUNI, SISU, FIES e os de menor renda.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 3º O Programa Municipal de Auxílio-Transporte se destina a beneficiar estudantes residentes e domiciliados no Município de Cabreúva comprovada e regularmente matriculados em instituições particulares ou públicas de ensino técnico e ensino de nível superior de primeira graduação, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - apresentação de requerimento de inscrição, instruído com os seguintes documentos:

a) cópia de documentos de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) cópia do(s) comprovante (s) de renda dos membros que guarnecem a residência do requerente, servindo, ainda, como documentos hábeis à comprovação de renda:

1. declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), no caso de autônomos, profissionais liberais, empreendedores individuais, empresários e afins;

2. declaração de sua condição e renda mensal aproximada, com firma reconhecida, para os trabalhadores informais;

3. declaração individual de todos os membros da família do requerente que não estão empregados, juntamente com a cópia dos documentos pessoais.

c) cópia do comprovante de residência em nome do requerente/beneficiário ou contrato vigente de locação residencial com firmas reconhecidas;

d) declaração assinada atestando a veracidade das informações sob pena da configuração de crime previsto no Código Penal Brasileiro;

II - comprovar, documentalmente, ser o beneficiário residente e domiciliado no Município de Cabreúva;

III - comprovação de renda familiar líquida até o limite de 04 (quatro) salários mínimos vigentes em território nacional;

IV - apresentar comprovante de matrícula em curso técnico ou de graduação universitária, comprovados através de atestado emitido pelo estabelecimento de ensino, identificando o período cursado, a duração do curso e dias de frequência semanal.

§ 1º O curso técnico que versa esta Lei será aquele contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – INEP, com duração mínima de 1.800 (mil e oitocentas) horas, e o curso superior será aquele reconhecido pelo MEC, relacionado à primeira graduação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar estudo sócio econômico do beneficiário para o fim de comprovar as declarações prestadas na ficha de requerimento do benefício que versa a presente Lei.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO, PRAZOS, IMPEDIMENTOS E CANCELAMENTO

Art. 4º O beneficiário do programa, para fins de manutenção do benefício, deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos, nos prazos previamente estabelecidos.

I - mensalmente, comprovantes que atestem a frequência às aulas ou documentos equivalentes, como comprovante de pagamento da mensalidade escolar, até o vigésimo dia de cada mês.

Parágrafo único. O benefício deverá ser revalidado anualmente, mediante comparecimento na sede da Secretaria Municipal de Educação e cumprimento dos requisitos definidos nos arts. 3º e 6º da presente Lei.

Art. 5º O requerimento que versa o artigo 3º deste diploma deverá ser realizado durante os dias 28 de janeiro a 08 de fevereiro do presente ano, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Da quantidade total descrita no art. 2º, ficarão reservadas 100 (cem) bolsas para estudantes que se enquadrem nos requisitos do art. 3º da presente Lei e comprovem, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, a convocação nas chamadas subsequentes dos programas federais posteriormente à data do período de inscrição.

Art. 7º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata a presente Lei:

I - os alunos que já possuam o ensino superior completo ou já tenham sido anteriormente beneficiados com o auxílio-transporte;

II - os beneficiários que migrarem de curso, a qualquer tempo, por mais de duas vezes durante o período em que estiverem beneficiados pelo programa de que trata este diploma;

III - o requerente que apresente matrícula em instituição de ensino fora dos limites regionais do Município de Cabreúva;

IV - os egressos do Ensino Médio, quando houver cursos técnicos e superiores idênticos ofertados no Município de Cabreúva;

V - Os alunos que forem cumprir exclusivamente matérias em dependência.

Parágrafo único. Considera-se limite regional do Município de Cabreúva, os municípios do entorno que não ultrapassem a distância de 120 (cento e vinte) quilômetros.

Art. 8º O auxílio ora concedido poderá ser cancelado a qualquer tempo, especialmente quando houver alteração nas condições inicialmente declaradas, e ainda nos seguintes casos:

I - repasse do benefício à terceiros;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;

III - mudança de residência e domicílio para outro Município;

IV - quando o beneficiário não concluir o curso no seu prazo mínimo de duração.

§ 1º Será ainda cancelado o benefício, sem prejuízos das consequências cíveis e penais, quando constatar-se falsidade das informações e documentos apresentados, bem como, pelo descumprimento dos prazos e demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Sem prejuízo, o aluno que tiver o benefício cancelado, ficará impedido de recebê-lo novamente pelo período de 02 (dois) anos, nas hipóteses descritas no artigo anterior.

§ 3º O Município poderá suspender, a qualquer tempo, a concessão do auxílio-transporte ora tratado em caso de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES

Art. 9º O valor a ser custeado mensalmente pelo Município, por beneficiário, será de até R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º Para os estudantes beneficiados que necessitem do deslocamento para outro município em número de dias inferior a 05 (cinco) na semana, fica estabelecido o subsídio conforme a tabela abaixo:

NUMERO DE DIAS NA SEMANA	VALOR DO SUBSÍDIO
3	R$ 108,00
4	R$ 144,00
5 OU MAIS	R$ 180,00

§ 2º Os valores serão repassados ao beneficiário através de conta bancária em nome do aluno beneficiário, informada sob sua exclusiva responsabilidade no ato da inscrição.

§ 3º Aos beneficiários de cursos semipresenciais o auxílio será concedido de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno, mediante documento comprobatório acerca dos dias letivos.

§ 4º O número de dias letivos na semana deverá ser informado pelos alunos à Secretaria Municipal de Educação quando do requerimento de inscrição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os resultados dos requerimentos para a inscrição no Programa Municipal de Auxílio Transporte serão disponibilizados em até 30 (trinta) dias, contados do término das inscrições, devendo ser afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. No caso de indeferimento motivado do requerimento, o requerente poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado.

Art. 11. Para os fins previstos neste diploma, não são considerados presenciais os cursos de ensino exclusivo à distância – EAD.

Art. 12. Fica autorizada a criação de Comissão Especial destinada à fiscalização dos pressupostos para a concessão do benefício ora previsto.

Art. 13. Terão prioridade para concessão do auxílio transporte os estudantes que preencherem os requisitos do artigo 3º, na seguinte ordem:

I - Estudantes que optarem pelo curso de graduação;

II - Estudantes com a menor renda.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante a edição de Decreto.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária Municipal nº 2.006, de 18 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 15 de janeiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de janeiro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Controle de Publicações

N°	Autuação	Proprietario ou compromissario	Legislação	Lote e Quadra	Bairro	Observação
6342/2018	Auto de Notificação	Iramaia Alves Perreira	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 15°	AV: Pedro da Silva	Jacaré	Estar com entulho depositado em área pública.
6343/2018	Auto de Embargo	Assembleia de Deus	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 2°	Rua Finlandia n° 370	Vilarejo	Estar executando obras sem o respectivo alvará municipal.
6346/2018	Auto de Infração	Daiane Cristina Andrade	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 11°12	Rua Topazio Imperial (Quadra: B / Lote: 41)	Colina	Estar sem calçada, descumprimento da notificação N°6346
6348/2018	Auto de Notificação	Adelino Augusto Maçaira	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Vereador Alexandre Barbosa Nogueira L5 QI	Pinhal	Limpeza de lote
6349/2018	Auto de Infração	Daiane Cristina Andrade	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 9° e 10º	Topazio Imperial QB L41	Colina	Estar sem muro, descumprimento da notificação N°6256/2018
6350/2018	Auto de Notificação	José Lourenço de Araujo	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 14°	Av Espanha N°841, Vilarejo	Vilarejo	Estar invadindo viela publica, com reciclagem
6352/2018	Auto de Notificação	Maria Narita Simohara	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 2°	Av: Vereador José Donato N°530	Jacaré	Regularização do projeto e da area permeavel
6353/2018	Auto de Notificação	Luiz Roberto Munhoz Machon	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Ambrosio Castaldi QL L29	Vilarejo	Limpeza de lote
6356/2019	Auto de Notificação	Erivaldo Pereira da Siva	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 15°	Rua Minas Gerais nº 907	Jacare	Retirar material da via publica.
6357/2019	Auto de Infração	Hisayuki Shindo	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Pirahy (Quadra G / Lotes: 05)	Jacare	Limpeza de lote (Descumprimento Auto de Notificação 6324/2018) R$835,25
6358/2019	Auto de Infração	Hisayuki Shindo	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Pirahy (Quadra G / Lotes: 04)	Jacare	Limpeza de lote (Descumprimento Auto de Notificação 6324/2018) R$835,25
6359/2019	Auto de Notificação	Roque Diogo	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Conego Motta, nº 593 (Quadra: 2 / Lote: 02)	Centro	Limpeza de lote
6360/2019	Auto de Infração	Durval Barbosa	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Groelandia (Lotes: 07 da Quadra AH)	Vilarejo	Limpeza de lote (Descumprimento Auto de Notificação 6313/2018) R$3996,83
6361/2019	Auto de Infração	Durval Barbosa	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 11°12	Rua Groelandia (Lotes: 07 da Quadra AH)	Vilarejo	Passeio fem desacordo (descumprimento da notificação N°6314/2018) R$951,02
6362/2019	Auto de Infração	Durval Barbosa	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 9° e 10º	Rua Groelandia (Lotes: 07 da Quadra AH)	Vilarejo	Estar sem muro (descumprimento da notificação N°6314/2018) R$ 634,01
6363/2019	Auto de Infração	Durval Barbosa	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Groelandia (Lotes: 06 da Quadra AH)	Vilarejo	Limpeza de lote (Descumprimento Auto de Notificação 6313/2018) R$3341,00
6364/2019	Auto de Infração	Durval Barbosa	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 9° e 10º	Rua Groelandia (Lotes: 06 da Quadra AH)	Vilarejo	Estar sem muro (descumprimento da notificação N°6314/2018) R$514,00
6365/2019	Auto de Infração	Durval Barbosa	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 11°12	Rua Groelandia (Lotes: 06 da Quadra AH)	Vilarejo	Passeio em desacordo (descumprimento da notificação N°6314/2018) R$771,00
6367/2019	Auto de Infração	Durval Barbosa	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Groelandia (Lotes: 05 da Quadra AH)	Vilarejo	Limpeza de lote (Descumprimento Auto de Notificação 6313/2018) R$3341,00
6368/2019	Auto de Infração	Durval Barbosa	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 11°12	Rua Groelandia (Lotes: 05 da Quadra AH)	Vilarejo	Estar sem muro (descumprimento da notificação N°6314/2018) R$514,00
6369/2019	Auto de Infração	Durval Barbosa	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 9° e 10º	Rua Groelandia (Lotes: 05 da Quadra AH)	Vilarejo	Passeio em desacordo (descumprimento da notificação N°6314/2018) R$771,00
6370/2019	Auto de Infração	Salustiano Garcia Neto	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Congo (Quadra: F / Lote: 06)	Vilarejo	Limpeza de lote (Descumprimento Auto de Notificação 6307/2018) R$3341,00
6371/2019	Auto de Infração	Salustiano Garcia Neto	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 9° e 10º	Rua Congo (Quadra: F / Lote: 06)	Vilarejo	Estar sem muro (descumprimento da notificação N°6308/2018) R$514,00
6372/2019	Auto de Infração	Salustiano Garcia Neto	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 11°12	Rua Congo (Quadra: F / Lote: 06)	Vilarejo	Passeio em desacordo (descumprimento da notificação N°6314/2018) R$771,00
6374/2019	Auto de Notificação	Carlos Kiyomi Inoue	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Taiti (Quadra: T / Lote: 10 e 9)	Vilarejo	Limpeza de lote
6375/2019	Auto de Notificação	Jose Luiz de Oliveira	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Jamaica (Quadra: AS / Lote: 02-C)	Vilarejo	Limpeza de lote
6376/2019	Auto de Notificação	Jose Luiz de Oliveira	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 9º e 12º	Rua Jamaica (Quadra: AS / Lote: 02-C)	Vilarejo	Estar sem o muro e calçada
6377/2019	Auto de Notificação	Fernando Tuacek	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Taiti (Quadra: T / Lote: 10 e 9)	Vilarejo	Limpeza de lote
6378/2019	Auto de Notificação	José Botelho	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Beneveduto Faccioli (Lote: 18 / Quadra: R)	Centro	Limpeza de lote
6379/2019	Auto de Embargo	Luiz Antonio Pacheco	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 2°	Rua Jacaranda nº300	Vale Verde	Estar executando obras sem alvará da prefeitura
6380/2019	Auto de Notificação	Pedro Gonçalves de Almeida	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Russia (Quadra: Y / Lote: 4)	Vilarejo	Limpeza de lote
6381/2019	Auto de Infração	Daniela Din Coca	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Primavera (Lote:35A / Quadra: K)	Vale Verde	Limpeza de lote (Descumprimento Auto de Notificação 6187/2018) R$835,25
6382/2019	Auto de Infração	Daniela Din Coca	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 9° e 10º	Rua Primavera (Lote:35A / Quadra: K)	Vale Verde	Estar sem muro (descumprimento da notificação N°6187/2018) R$257,00
6383/2019	Auto de Infração	Daniela Din Coca	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 11°12	Rua Primavera (Lote:35A / Quadra: K)	Vale Verde	Passeio em desacordo (descumprimento da notificação N°6187/2018) R$514,00
6385/2018	Auto de Notificação	Raimundo Eugenio da Silva	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 2°	Rua Turmalina (Quadra: J / Lote: 11)	Colina	Regularização das Edificações
6386/2019	Auto de Notificação	Afonso Aparecido de Oliveira	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 15°	Rua Suiça nº 155	Vilarejo	Estar com materiais, lixo e/ou entulho em area publica.
6387/2019	Auto de Notificação	Alfredo Luiz Nativio	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Madagascar (Lote: A09 Quadra: AC)	Vilarejo	Limpeza de lote
6388/2019	Auto de Notificação	Gustavo Albano	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Renato de Barros Camargo (Lote: 05 / Quadra:R)	Centro	Limpeza de lote
6390/2019	Auto de Notificação	Marcos Rafael Grespan	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Renato de Barros Camargo (Lote: 03 / Quadra:R)	Centro	Limpeza de lote
6391/2019	Auto de Notificação	Gradba Construtora LTDA	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Antonio Ortega (Lote: 02-B-P/02C / Quadra K)	Pinhal	Limpeza de lote
6393/2019	Auto de Notificação	Gradba Construtora LTDA	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 9° e 11º	Rua Antonio Ortega (Lote: 02-B-P/02C / Quadra K)	Pinhal	Estar sem muro e calçada
6394/2019	Auto de Notificação	Incopebra	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Esquina da Conego Motta com Pedro Singulani	Centro	Limpeza de lote
6395/2019	Auto de Notificação	Evandro Luis Franciscato	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua India (Quadra: AX / lote: 03)	Vilarejo	Limpeza de lote
6397/2019	Auto de Notificação	Minarete Emp. e Part. LTDA	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Filipinas (Quadra: O / Lote: 18 e 19)	Vilarejo	Limpeza de lote
6398/2019	Auto de Notificação	Minarete Emp. e Part. LTDA	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 9° e 11º	Rua Filipinas (Quadra: O / Lote: 18 e 19)	Vilarejo	Estar sem muro e calçada
6399/2019	Auto de Notificação	Miriam Trivelato	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Africa do Sul (Quadra: O / Lote; 17)	Vilarejo	Limpeza de lote
6400/2019	Auto de Notificação	Miriam Trivelato	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 9° e 11º	Rua Africa do Sul (Quadra: O / Lote; 17)	Vilarejo	Estar sem muro e calçada
6402/2019	Auto de Notificação	Domizio Sebastião	Lei Municipal Nº416 de 2018, Art. 33/44/46	Via Andre Spina nº15	Pinhal	Ajustar tubulação de agua pluvial
6403/2019	Auto de Infração	Telefonica Brasil S/A	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Praça Comendador Martins lote 1	Centro	Estar sem a rescpectiva limpeza R$4573,24
6405/2019	Auto de Notificação	Telefonica Brasil S/A	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 11°12	Praça Comendador Martins lote 1	Centro	Não estar com o passeio publico pavimentado.
6406/2019	Auto de Notificação	Rodolfo da Silveira Camargo	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Av. Ver. Jose Donato (lotes: 11 e 10 / Quadra: 24)	Jacare	Limpeza de lote
6407/2019	Auto de Notificação	João Andrade da Costa	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 2°	Av. Ver. Jose Donato (lotes: D-36 / Quadra: AB)	Vilarejo	Apresentar documentos referente a obra.
6409/2019	Auto de Notificação		Lei Municipal N°414 de 2018, Art 15°	Rua França, nº 770	Vilarejo	Estar com materiais, lixo e/ou entulho em area publica.
6410/2019	Auto de Notificação	Espolio Anedote Ferreira da Silva	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Filipinas (Quadra: O / Lote: 22)	Vilarejo	Limpeza de lote
6411/2019	Auto de Notificação	Espolio Anedote Ferreira da Silva	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 9° e 11º	Rua Filipinas (Quadra: O / Lote: 22)	Vilarejo	Estar sem muro e calçada
6412/2019	Auto de Notificação	João Epifanio Figueiredo	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 4°	Rua Inglaterra (Quadra: V / lote: 07)	Vilarejo	Obra divergente do projeto aprovado.
6414/2019	Auto de Infração	Marcos Benicio do Nascimento	Lei Municipal Nº416 de 2018, Art. 30º	Rua Inglaterra (Quadra: V / lote: 04)	Vilarejo	Edificação sem habite-se R$720,28
6415/2019	Auto de Notificação	Marcos Benicio do Nascimento	Lei Municipal Nº 414 de 2018, Art. 2º	Rua Inglaterra (Quadra: V / lote: 04)	Vilarejo	Entrar com regularização das edificações.
6416/2019	Auto de Notificação	Imobiliaria Crimape	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Alexandrita (Quadra: F / Lote: 29)	Colina	Limpeza de lote
6418/2019	Auto de Notificação	Maria Cecilia Finencio Carlos	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Augelita (Quadra: N / Lote: 24)	Colina	Limpeza de lote
6419/2019	Auto de Infração	João Andrade da Costa	Lei Municipal Nº 414 de 2018, Art. 5º	Av. Ver. Jose Donato (Quadra: A36 / Lote: AQ)	Vilarejo	Estar sem a placa de identificação do responsavel pela obra. R$159,18
6420/2019	Auto de Infração	João Andrade da Costa	Lei Municipal Nº 414 de 2018, Art. 7º	Av. Ver. Jose Donato (Quadra: A36 / Lote: AQ)	Vilarejo	Obra sem alvará (descumprimento embargo nº 6316 de 2018) R$132,65
6421/2019	Auto de Infração	João Andrade da Costa	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 2°	Av. Ver. Jose Donato (Quadra: A36 / Lote: AQ)	Vilarejo	Estar executando obras sem alvará da prefeitura R$1766,88
6422/2019	Auto de Notificação	Nova America Imob.	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Berilo (Lote: 20 / Quadra: G)	Colina	Limpeza de lote
6423/2019	Auto de Notificação	Hotel Resort Cabreúva	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Duque de Caxias Garagem do Hotel	Nova Cabreúva	Limpeza de lote
6424/2019	Auto de Notificação	Omar Roberto Rodrigues	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 9° e 11º	Rua Jundiai (Quadra: P / Lote: 04)	Nova Cabreúva	Estar sem muro e calçada.
6425/2019	Auto de Notificação	Omar Roberto Rodrigues	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Jundiai (Quadra: P / Lote: 04)	Nova Cabreúva	Limpeza de lote
6426/2019	Auto de Notificação	Giusti Roberto	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Glaucio Silvio Cardoso (Lote: 10 / Quadra: A)	Flor de Ipe	Limpeza de lote
6427/2019	Auto de Notificação	Nivaldo Aparecido Anzoline	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 2°	Esquina Paineira com Cambará	Vale Verde	Apresentar documentos referente a obra.
6428/2019	Auto de Notificação	Link Investimentos Imobiliarios	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Russia (Quadra: Y / Lote: 4)	Vilarejo	Limpeza de lote
6429/2019	Auto de Notificação	Link Investimentos Imobiliarios	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 9° e 10º	Rua Russia (Quadra: Y / Lote: 4)	Vilarejo	Manutenção do muro
6430/2019	Auto de Notificação	Roni Spina	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Paineira (Lote: 01 / Quadra: P)	Vale Verde	Limpeza de lote
6431/2019	Auto de Notificação	Arcilio Benedicto Callegari	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua do Pinheiro (Quadra: M / Lote: 06)	Vale Verde	Limpeza de lote
6432/2019	Auto de Notificação	Anderson Ferreira Moital	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 2°	Rua Abissinia nº89	Vilarejo	Apresentar documentos referente a obra.
6433/2019	Auto de Notificação	Erasmo Carnauba	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 11°12	Rua Abissinia nº60	Vilarejo	Estar sem o passeio pavimentado.
6434/2019	Auto de Notificação	Elias Jordan de Lima	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Quartzo (Quadra: I / lote: 59)	Vilarejo	Limpeza de lote
6435/2019	Auto de Notificação	Mohamad Abou Abbas	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Otilia Iansen Castaldi (Lote: 18 / Quadra:H)	Vilarejo	Limpeza de lote
6437/2019	Auto de Notificação	Cleiton Marcio dos Santos	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Jordania (Quadra AT / Lote 21)	Vilarejo	Limpeza de lote
6438/2019	Auto de Notificação	Cleiton Marcio dos Santos	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 9° e 11º	Rua Jordania (Quadra AT / Lote 21)	Vilarejo	Estar sem muro e calçada
6439/2019	Auto de Notificação	Orlando de Jesus	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Jordania (Quadra AT / Lote 37)	Vilarejo	Limpeza de lote
6440/2019	Auto de Notificação	Leandro Zacchi	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 15°	Estrada Pref. João Zacchi (Sitio Sta Cruz)	Cai	Descarte em app
6441/2019	Auto de Notificação	José Marques Junior	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Jose Bonifacio (Quadra 01 / Lote 02)	Jardim Santana	Limpeza de lote
6442/2019	Auto de Notificação	Minor Hirama	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Joinville (Lote: 08 / Quadra: 25)	Jacaré	Limpeza de lote
6443/2019	Auto de Notificação	Roni Spina	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Joinville (Lote: 09 / Quadra: 25)	Jacaré	Limpeza de lote
6445/2019	Auto de Notificação	Roni Spina	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua Mato Grosso (lote: 07 / Quadra 25)	Jacaré	Limpeza de lote
6446/2019	Auto de Notificação	Roni Spina	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 9° e 10º	Rua Mato Grosso (lote: 07 / Quadra 25)	Jacaré	Fechamento frontal
6447/2019	Auto de Notificação	Minor Hirama	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 9° e 10º	Rua Joinville (Lote: 08 / Quadra: 25)	Jacaré	Fechamento frontal
6448/2019	Auto de Notificação	Roni Spina	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 9° e 10º	Rua Joinville (Lote: 09 / Quadra: 25)	Jacaré	Fechamento frontal
6449/2019	Auto de Notificação	José Bento de Carvalho Sobrino	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Rua India (Quadra: AX / lote: 10)	Vilarejo	Limpeza de lote
6450/2019	Auto de Notificação	José Teodoro de Assis	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13°	Av. Ver. Jose Donato, (Lote 11 Quadra AX)	Vilarejo	Limpeza de lote

MUNICÍPIO DE Cabreuva - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Periodo: 12/2018

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre(b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	28.586.000,00	28.543.718,39	30.839.552,20	108,04
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PTU	9.040.000,00	8.554.225,89	11.269.376,52	131,74
1.1.1- IPTU	6.930.000,00	7.075.519,57	10.745.810,04	151,87
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.110.000,00	1.478.706,32	523.566,48	35,41
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissao Inter Vivos - ITBI	2.021.000,00	1.634.920,61	1.556.760,32	95,22
1.2.1- ITBI	2.000.000,00	1.623.707,70	1.556.002,53	95,83
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	21.000,00	11.212,91	757,79	6,76
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISS	13.439.000,00	14.185.382,52	10.293.672,15	72,57
1.3.1- ISS	12.960.000,00	13.587.584,52	9.842.845,75	72,44
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	479.000,00	597.798,00	450.826,40	75,41
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.086.000,00	4.169.189,37	7.719.743,21	185,16
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	143.399.000,00	143.584.327,96	143.287.187,79	99,79
2.1- Cota-Parte FPM	31.155.000,00	29.635.905,82	27.814.724,99	93,85
2.1.1- Parcela referente a CF, art. 159, I, alinea b	29.155.000,00	28.635.905,78	25.570.964,54	89,30
2.1.2- Parcela referente a CF, art. 159, I, alinea d	1.000.000,00	500.000,02	1.135.705,97	227,14
2.1.3- Parcela referente a CF, art. 159, I, alinea e	1.000.000,00	500.000,02	1.108.054,48	221,61
2.2- Cota-Parte ICMS	103.087.000,00	103.372.037,83	106.603.584,07	103,13
2.3- ICMS-Desoneracao - L.C. nº87/1996	500.000,00	483.311,06	458.277,60	94,82
2.4- Cota-Parte IPI-Exportacao	712.000,00	777.633,50	864.682,50	111,19
2.5- Cota-Parte ITR	30.000,00	28.385,85	116.624,63	410,85
2.6- Cota-Parte IPVA	7.915.000,00	9.287.053,90	7.429.294,00	80,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	171.985.000,00	172.128.046,35	174.126.739,99	101,16

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

MUNICÍPIO DE Cabreuva - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Periodo: 12/2018

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre(b)	% (c) = (b/a)x100

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre(b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICACAO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	85.000,00	49.029,81	10.961,80	22,36
5- RECEITA DE TRANSFERENCIAS DO FNDE	4.495.400,00	4.831.575,05	4.975.815,52	102,99
5.1- Transferencias do Salario-Educacao	3.800.000,00	4.024.137,66	4.082.975,05	101,46
5.2- Transferencias Diretas - PDDE	0,00	760,00	1.520,00	200,00
5.3- Transferencias Diretas - PNAE	596.100,00	541.818,86	609.422,00	112,48
5.4 - Transferencias Diretas - PNATE	99.300,00	100.779,06	117.819,00	116,91
5.5- Outras Transferencias do FNDE	0,00	164.079,47	164.079,47	100,00
5.6- Aplicacao Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	1.914.000,00	1.664.182,97	1.873.583,61	112,58
6.1- Transferencias de Convenios	1.849.000,00	1.617.795,50	1.840.788,52	113,78
6.2- Aplicacao Financeira dos Recursos de Convenios	65.000,00	46.387,47	32.795,09	70,70
7- RECEITA DE OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	6.494.400,00	6.544.787,83	6.860.360,93	104,82

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.** A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

MUNICÍPIO DE Cabreuva - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Periodo: 12/2018

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre(b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	28.279.800,00	28.516.865,58	28.208.685,47	98,92
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	5.831.000,00	5.727.181,16	5.114.192,91	89,30
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	20.617.400,00	20.674.407,57	21.320.716,81	103,13
10.3- ICMS-Desoneracao Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	100.000,00	96.662,21	91.655,52	94,82
10.4- Cota-Parte IPI-Exportacao Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	142.400,00	155.526,70	172.936,50	111,19
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	6.000,00	5.677,17	23.324,93	410,85
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	1.583.000,00	1.857.410,78	1.485.858,80	80,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	24.150.000,00	25.128.725,44	25.144.853,50	100,06
11.1- Transferencias de Recursos do FUNDEB	24.000.000,00	25.027.448,52	25.104.489,06	100,31
11.2- Complementacao da Uniao ao FUNDEB	0,00	0,00	-0,97	0,00
11.3- Receita de Aplicacao Financeira dos Recursos do FUNDEB	150.000,00	101.276,92	40.365,41	39,86
12- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-4.279.800,00	-3.489.417,06	-3.104.196,41	88,96

DESPESAS DO FUNDEB	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(6) (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	0,00	0,00	24.296.509,42	0,00	24.296.509,42	0,00	0,00
13.1- Com Educacao Infantil	0,00	0,00	12.118.182,73	0,00	12.118.182,73	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	12.178.326,69	0,00	12.178.326,69	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	30.538.300,00	32.567.443,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educacao Infantil	9.666.800,00	13.394.432,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	20.871.500,00	19.173.011,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	30.538.300,00	32.567.443,69	24.296.509,42	74,60	24.296.509,42	74,60	0,00

MUNICÍPIO DE Cabreuva - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Periodo: 12/2018

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	470.869,71
17.1 - FUNDEB 60%	470.869,71
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	470.869,71

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	23.825.639,71
19.1 - Minimo de 60% do FUNDEB na Remuneracao do Magisterio(1) (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	98,50
19.2 - Maximo de 40% em Despesa com MDE, que nao Remuneracao do Magisterio (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Maximo de 5% nao Aplicado no Exercicio (100 - (19.1 +19.2)) %	1,50

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	470.869,69
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DE EXERCICIO (2)	470.869,71

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.** A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

MUNICÍPIO DE Cabreuva - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Periodo: 12/2018

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(6) (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCACAO INFANTIL	24.231.800,00	30.160.256,37	25.624.476,77	84,96	25.552.064,02	84,72	72.412,75
22.1 - Creche	0,00	0,00	7.445.846,81	0,00	7.423.844,69	0,00	22.002,12
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	7.445.846,81	0,00	7.423.844,69	0,00	22.002,12
22.2 - Pre-escola	24.231.800,00	30.160.256,37	18.178.629,96	60,27	18.128.219,33	60,11	50.410,63
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	9.666.800,00	13.394.432,15	12.118.182,73	90,47	12.118.182,73	90,47	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	14.565.000,00	16.765.824,22	6.060.447,23	36,15	6.010.036,60	35,85	50.410,63
23- ENSINO FUNDAMENTAL	35.456.100,00	36.348.776,94	25.535.659,72	70,25	25.440.758,72	69,99	94.901,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	20.871.500,00	19.173.011,54	12.178.326,69	63,52	12.178.326,69	63,52	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	14.584.600,00	17.175.765,40	13.357.333,03	77,77	13.262.432,03	77,22	94.901,00
24- ENSINO MEDIO	444.300,00	353.075,07	22.927,89	6,49	22.797,13	6,46	130,76
25- ENSINO SUPERIOR	1.881.000,00	1.387.831,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	619.000,00	583.810,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	1.243.721,88	7.224.527,50	580,88	6.655.219,52	535,11	569.307,98
28- TOTAL DAS DESPESAS COM ACOES TIPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	62.632.200,00	70.077.472,57	58.407.591,88	83,35	57.670.839,39	82,30	736.752,49

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.** A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.** A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

MUNICÍPIO DE Cabreuva - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Periodo: 12/2018

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB = (12)	-3.104.196,41
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTACAO DO FUNDEB NO EXERCICIO	0,00
31- RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATE O BIMESTRE = (49)	40.365,41
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	470.869,71
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO(4)	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCICIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	25.505,21
36- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)(6)	-2.567.456,08
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))(6)	53.560.278,82
38- PERCENTUAL DE APLICACAO EM MDE SOBRE A RECEITA LIQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) %- LIMITE CONSTITUCIONAL 25%(5)	30,76

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(6) (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICACAO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUICAO SOCIAL DO SALARIO-EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40 + 41 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCACAO (28 + 43)	62.632.200,00	70.077.472,57	58.407.591,88	83,35	57.670.839,39	82,30	736.752,49

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <EXERCÍCIO>(i)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	135.343,40	25.505,21
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	135.343,40	25.505,21
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE Cabreuva - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Periodo: 12/2018

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE EXERCICIO ANTERIOR	1.055.976,96	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATE O BIMESTRE	25.104.489,06	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATE O BIMESTRE	24.379.082,25	0,00
48.1 Orcamento do Exercicio	23.793.974,98	0,00
48.2 Restos a Pagar	585.107,27	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATE O BIMESTRE	40.365,41	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATE O BIMESTRE	1.821.749,18	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retencoes	0,00	0,00
51.2 Conciliacao Bancaria	-536.403,20	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.285.345,98	0,00

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

MUNICÍPIO DE Cabreuva - CONSOLIDADO GERAL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Anexo 12 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios

Periodo: 12/2018

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre(b)	% (c) = (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA (I)	28.586.000,00	28.543.718,39	30.839.552,20	108,04
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	6.930.000,00	7.075.519,57	10.745.810,04	151,87
Imposto sobre Transmissao de Bens Intervivos - ITBI	2.000.000,00	1.623.707,70	1.556.002,53	95,83
Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISS	12.960.000,00	13.587.584,52	9.842.845,75	72,44
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.086.000,00	4.169.189,37	7.719.743,21	185,16
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	169.000,00	161.594,73	227.690,29	140,90
Divida Ativa dos Impostos	662.000,00	781.250,25	463.022,03	59,27
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Divida Ativa	1.779.000,00	1.144.872,25	284.438,35	24,84
RECEITA DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	143.399.000,00	143.584.327,96	143.287.187,79	99,79
Cota-Parte FPM	31.155.000,00	29.635.905,82	27.814.724,99	93,85
Cota-Parte ITR	30.000,00	28.385,85	116.624,63	410,85
Cota-Parte IPVA	7.915.000,00	9.287.053,90	7.429.294,00	80,00
Cota-Parte ICMS	103.087.000,00	103.372.037,83	106.603.584,07	103,13
Cota-Parte IPI-Exportacao	712.000,00	777.633,50	864.682,50	111,19
Compensacoes Financeiras Provenientes de Impostos e Transferencias Constitucionais	500.000,00	483.311,06	458.277,60	94,82
Desoneracao ICMS (LC 87/96)	500.000,00	483.311,06	458.277,60	94,82
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURACAO DA APLICACAO EM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE (III) = I + II	171.985.000,00	172.128.046,35	174.126.739,99	101,16

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.** A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

MUNICÍPIO DE Cabreuva - CONSOLIDADO GERAL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Anexo 12 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios

Periodo: 12/2018

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre(b)	% (c) = (b/a)x100
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS	5.113.240,00	6.997.896,79	7.175.758,77	102,54
Provenientes da Uniao	4.641.740,00	6.579.936,21	6.788.297,75	103,17
Provenientes dos Estados	258.000,00	215.305,62	204.330,00	94,90
Provenientes de Outros Municipios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	213.500,00	202.654,96	183.131,02	90,37
TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	0,00	200.000,00	200.000,00	100,00
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE	65.000,00	41.041,98	13.048,51	31,79
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE	5.178.240,00	7.238.938,77	7.388.807,28	102,07

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
Despesas Correntes	40.515.700,00	48.336.144,81	46.329.234,18	95,85	45.289.148,98	93,70	1.040.085,20
Pessoal E Encargos Sociais	16.718.600,00	20.080.093,91	19.872.248,47	98,96	19.872.248,47	98,96	0,00
Juros E Encargos Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.797.100,00	28.256.050,90	26.456.985,71	93,63	25.416.900,51	89,95	1.040.085,20
Despesas De Capital	438.140,00	3.567.233,53	2.182.363,99	61,18	2.086.989,64	58,50	95.374,35
Investimentos	438.140,00	3.567.233,53	2.182.363,99	61,18	2.086.989,64	58,50	95.374,35
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao / Refinanciamento Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	40.953.840,00	51.903.378,34	48.511.598,17	93,47	47.376.138,62	91,28	1.135.459,55

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.** A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.** A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

MUNICÍPIO DE Cabreuva - CONSOLIDADO GERAL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Anexo 12 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios

Periodo: 12/2018

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTENCIA A SAUDE QUE NAO ATENDE AO PRINCIPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	40.953.840,00	51.903.378,34	7.686.697,07	14,81	7.394.269,78	14,25	292.427,29
Recursos de Transferencia do Sistema Unico de Saude - SUS	5.113.240,00	10.523.492,48	7.459.825,45	70,89	7.167.398,16	68,11	292.427,29
Recursos de Operacoes de Credito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	35.840.600,00	41.379.885,86	226.871,62	0,55	226.871,62	0,55	0,00
OUTRAS ACOES E SERVICOS NAO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MINIMO QUE NAO FOI APLICADA EM ACOES E SERVICOS DE SAUDE EM EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NAO COMPUTADAS (V)	40.953.840,00	51.903.378,34	7.686.697,07	14,81	7.394.269,78	14,25	292.427,29
TOTAL DAS DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	40.824.901,10	0,00	39.981.868,84	0,00	843.032,26

PERCENTUAL DE APLICACAO EM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL	23,45
VALOR REFERENTE A DIFERENCA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100]	-19.995.275,83

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	861.777,14	0,00	813.552,25	48.224,89	0,00
Inscritos em 2016	89.131,89	40.396,32	46.599,55	2.136,02	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercicios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	950.909,03	40.396,32	860.151,80	50.360,91	0,00

MUNICÍPIO DE Cabreuva - CONSOLIDADO GERAL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Anexo 12 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios

Periodo: 12/2018

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercicios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercicios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
ADMINISTRACAO GERAL	19.740.100,00	23.335.459,77	23.158.728,34	99,24	23.023.867,11	98,66	134.861,23
ATENCAO BASICA	10.572.800,00	17.733.012,28	15.482.241,76	87,31	14.625.325,18	82,48	856.916,58
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	9.456.940,00	9.841.853,33	9.098.397,63	92,45	8.958.837,44	91,03	139.560,19
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	834.000,00	559.374,83	495.917,90	88,66	493.555,90	88,23	2.362,00
VIGILANCIA SANITARIA	303.000,00	257.098,50	141.975,88	55,22	140.883,83	54,80	1.092,05
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	47.000,00	176.579,63	134.336,66	76,08	133.669,16	75,70	667,50
TOTAL	40.953.840,00	51.903.378,34	48.511.598,17	93,47	47.376.138,62	91,28	1.135.459,55

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.** A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

Cargos e Escalas de Vencimentos

Unidade de Lotação: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA (Semanal)	REF. REMUNERAÇÃO
01	Chefe de Gabinete	Comissão – Livre Nomeação	40h	L - 3
01	Controlador Interno	Concurso Público	40h	L - 5
01	Diretor de Secretaria	Extinção na Vacância	30h	L - 1

Unidade de Lotação: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA (Semanal)	REF. REMUNERAÇÃO
01	Assistente em Suprimentos	Concurso Público	40h	L - 6
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso Público	40h	L - 9
01	Contador	Concurso Público	40h	L - 4
01	Diretor	Comissão – Livre Nomeação	40h	L - 1
02	Motorista	Concurso Público	40h	L - 7
01	Técnico em Informática	Concurso público	40h	L - 7
01	Vigia	Concurso Público	40h	L - 9

Unidade de Lotação: DIRETORIA JURÍDICA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA (Semanal)	REF. REMUNERAÇÃO
01	Advogado	Concurso Público	20h	L - 4
01	Diretor	Comissão – Livre Nomeação	40h	L - 1

Unidade de Lotação: DIRETORIA LEGISLATIVA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA (Semanal)	REF. REMUNERAÇÃO
01	Analista Legislativo	Concurso Público	40h	L - 3
01	Assistente Legislativo	Concurso Público	40h	L - 4
01	Técnico Legislativo	Extinção na Vacância	30h	L - 2
01	Diretor	Comissão – Livre Nomeação	40h	L - 1

	Grau					
	I	II	III	IV	V	VI
Referência						
L - 1	4.122,16	4.204,60	4.328,27	4.451,93	4.616,82	4.740,48
L - 2	3.490,28	3.560,09	3.664,80	3.769,51	3.909,11	4.013,83
L - 3	3.200,73	3.264,74	3.360,77	3.456,79	3.584,82	3.680,85
L - 4	3.029,17	3.089,76	3.180,63	3.271,50	3.392,67	3.483,56
L - 5	2.400,55	2.448,56	2.520,58	2.592,60	2.688,62	2.760,63
L - 6	2.057,61	2.098,76	2.160,49	2.222,22	2.304,52	2.366,24
L - 7	1.714,67	1.748,96	1.800,41	1.851,85	1.920,43	1.971,87
L - 8	1.486,06	1.515,78	1.560,37	1.604,94	1.664,39	1.708,97
L - 9	1.200,27	1.224,27	1.260,28	1.296,29	1.344,30	1.380,30

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Subsídio (R$)
Presidente da Câmara	01	4.250,00
Vereador	08	4.250,00

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO
Fones (11) 4528-4522 – 0800 770 5095
Cabreúva – "Cidade da Amizade"

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.**
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
Estado de São Paulo

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato (Convite nº 006/2016)
Processo Administrativo nº 008/2016

Termo Aditivo nº 07 ao Contrato nº 006, de 11 de agosto de 2016.
Contratante: *Câmara Municipal de Cabreúva SP.*
Contratada: *Primo Polo – Auto Posto Ltda.*
Objeto: *Contratação de posto de abastecimento de combustível para uso da frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Cabreúva.*
Vigência: *O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 11 de agosto de 2018.*
Valor: *Fica reajustado o preço de fornecimento do combustível, gasolina comum, passando o litro de R$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) para R$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos), devido à redução de seu custo em 1,63% (um vírgula seis três por cento), conforme documento encaminhado pela empresa, produzindo seus efeitos a partir de 07 de dezembro de 2018.*
Assinatura: *07 de dezembro de 2018.*

Antonio Carlos Mangini
Vereador – Presidente

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO
Fones (11) 4528-4522 – 0800 770 5095
Cabreúva – "Cidade da Amizade"

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
Estado de São Paulo

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato (Convite nº 006/2016)
Processo Administrativo nº 008/2016

Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 006, de 11 de agosto de 2016.
Contratante: *Câmara Municipal de Cabreúva SP.*
Contratada: *Primo Polo – Auto Posto Ltda.*
Objeto: *Contratação de posto de abastecimento de combustível para uso da frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Cabreúva.*
Vigência: *O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 11 de agosto de 2018.*
Valor: *Fica reajustado o preço de fornecimento do combustível, gasolina comum, passando o litro de R$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos) para R$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos), devido à redução de seu custo em 4,10% (quatro vírgula um zero por cento), conforme documento encaminhado pela empresa, produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2019.*
Assinatura: *07 de janeiro de 2019.*

Noemi Medeiros Bernardes
Vereadora – Presidente

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO
Fones (11) 4528-4522 – 0800 770 5095
Cabreúva – "Cidade da Amizade"

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.
Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.**
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.